

Artigo 145 — A autoridade de plantão fará registrar em livro próprio todas as ocorrências de que tomar conhecimento, exceto as de natureza reservada, e, findo o plantão, enviará ao Superintendente relatório dos fatos e ocorrências verificadas.

CAPITULO XVIII

Disposições gerais

Artigo 146 — O expediente da Superintendência de Segurança Política e Social será iniciado às 12 horas, encerrando-se às 18 horas, exceto aos sábados, que se iniciará às 9 horas, encerrando-se às 12 horas.

§ 1.º — Haverá um expediente noturno das 21 às 24 horas, para as autoridades, escrivães, escreventes, chefes, subchefes e investidores.

§ 2.º — O expediente poderá, todavia, ser iniciado e encerrado fora das horas regulamentares, a juízo do Superintendente, quando a necessidade do serviço assim o exigir.

Artigo 147 — Os funcionários não terão direito a qualquer gratificação pecuniária no caso de início antecipado ou no de prorrogação das horas de trabalho.

Artigo 148 — Todo o expediente será preparado no mesmo dia da entrada, exceto o que depender de estudo, a juízo do Chefe da Seção de Expediente.

Artigo 149 — Os inqueritos instaurados pelas Delegacias de Polícia do Interior, referentes aos crimes ou contravenções da competência da Superintendência de Segurança Política e Social, deverão ser por esta encaminhados à autoridade judicial competente, por intermédio do Chefe de Polícia, depois de devidamente anotados e registrados.

Artigo 150 — A guarda do prédio terá por fim velar pela segurança do mesmo e será feita por um destacamento da Força Policial.

Artigo 151 — Os funcionários da Superintendência de Segurança Política e Social poderão ser promovidos ou removidos para qualquer dependência da Repartição Central de Polícia.

Artigo 152 — É defeso aos funcionários, em geral, exercer qualquer interferência ou ato de advocacia administrativa, junto às Delegacias Especializadas ou dependências da Superintendência de Segurança Política e Social.

Artigo 153 — De qualquer apreensão de arma poderá o interessado recorrer no prazo de três (3) meses, a contar da data da apreensão, mediante requerimento dirigido ao Superintendente de Segurança Política e Social, com recurso para o Chefe de Polícia.

Artigo 154 — Com o fim de uniformizar e manter atualizados os modelos internos de escrituração e de expediente diário, fica instituída uma comissão de três membros, designados por portaria do Superintendente.

Parágrafo único — Essa comissão terá caráter permanente e, além da incumbência principal que lhe é atribuída, estudará também as modificações que se tornarem necessárias na organização e no funcionamento da Superintendência, decorrentes da observação e da prática dos respectivos serviços.

Artigo 155 — Os casos omissos, no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Chefe de Polícia.

Artigo 156 — O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de dezembro de 1940.

O Chefe de Polícia — João Carneiro da Fonte.

TABELA DE EMOLUMENTOS

a que se refere o art. 5.º do dec.-lei n. 11.128, de 4 de junho de 1940:

Table with 2 columns: Description of services and corresponding amounts. Includes 'Fichas de identidade' (10\$000), 'Hotéis, Pensões e Semelhantes' (25\$000 to 1.000\$000), 'Matriculas' (30\$000), 'Despachantes' (300\$000), and 'Prepostos' (150\$000).

Table with 2 columns: Description of services and corresponding amounts. Includes 'Matriculas' (30\$000), 'Despachantes' (300\$000), and 'Prepostos' (150\$000).

Table with 2 columns: Description of services and corresponding amounts. Includes 'Despachantes' (300\$000), 'Prepostos' (150\$000), and 'Carteira de identidade' (20\$000).

São Paulo, 30 de dezembro de 1940. O Chefe de Polícia, João Carneiro da Fonte.

DECRETO N. 11.783, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o senhor José de Almeida Barros, para a locação de um prédio sito à Rua Alfere Pedrosa, sem número, na cidade de São Bento do Sapucaí, destinado à instalação da delegacia de Polícia local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o senhor José de Almeida Barros, para a locação do prédio sito à Rua Alfere Pedrosa, sem número, na cidade de São Bento do Sapucaí, destinado à instalação da delegacia de polícia local, mediante o aluguel mensal de rs. 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) e pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 15 de dezembro de 1940.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 30 de dezembro de 1940.

O Diretor Geral,

Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 11.784, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o senhor Salim Aborihan, para a locação de um prédio sito à praça Nove de Julho, sem número, na cidade de ITAJUBÍ, destinado à instalação da delegacia de polícia local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e o senhor Salim Aborihan, para a locação de um prédio sito à praça Nove de Julho, sem número, na cidade de ITAJUBÍ, destinado à instalação da delegacia de polícia local, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 8 de novembro de 1940, o pelo aluguel mensal de rs. 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 30 de dezembro de 1940.

O Diretor Geral,

Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 11.785, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova a rescisão do contrato de locação, celebrado entre a extinta Secretaria da Segurança Pública e o Senhor Amim Cury.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, a partir de 8 de novembro de 1940, o termo de rescisão do contrato de locação, celebrado entre a extinta Secretaria da Segurança Pública e o Senhor Amim Cury, referente ao prédio onde funcionou a delegacia de polícia de Itajubí, aprovado pelo decreto n. 8.925, de 19 de janeiro de 1938.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 30 de dezembro de 1940.

O Diretor Geral,

Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 11.786, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e a Companhia Paulista de Exportação, para a locação do prédio n. 1, da Avenida Sete de Setembro, na cidade de Matão, destinado à instalação da delegacia de polícia local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Repartição Central de Polícia e a Companhia Paulista de Exportação, para a locação do prédio n. 1, da Avenida Sete de Setembro, na cidade de Matão, destinado à instalação da delegacia de polícia local, pelo prazo de um (1) ano e quatro meses, a partir de 1.º de setembro de 1940, e pelo aluguel mensal de rs. 150\$000 (cento e cinquenta mil réis).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 30 de dezembro de 1940.

O Diretor Geral

Alfredo Issa Assaly

DECRETO-LEI N. 11.787, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre à Secretaria da Viação e Obras Públicas um crédito especial de quatro mil contos de réis, destinado a ocorrer às despesas com as obras de construção da Via Anhangüera e declara sem efeito o crédito aberto pelo decreto n. 11.532, de 31 de outubro de 1940.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 3.521, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de 4.000.000\$000 (quatro mil contos de réis), destinado a ocorrer às despesas com as obras de construção da Via Anhangüera, e declarado sem efeito o crédito aberto pelo decreto n. 11.532, de 31 de outubro de 1940.

Artigo 2.º — O crédito ora aberto terá a sua vigência até 31 de dezembro de 1941, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar as necessárias operações de crédito, bem como providenciar sobre a transferência do respectivo saído.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme Winter

Mario Rolim Telles.

Publicado aos 31 de dezembro de 1940.

F. Gayotto — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.788, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Dispõe sobre extinção dos Hospitais Psicopáticos de Santos, Ribeirão Preto e da Penha, este último da Capital.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.893, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — São extintos os Hospitais Psicopáticos de Santos, de Ribeirão Preto e da Penha, este último na Capital, todos do Serviço de Assistência a Psicopatas do Departamento de Saúde.

Artigo 2.º — Ficam adidos com os respectivos vencimentos, para serem aproveitados nas vagas que ocorrerem, os funcionários que tenham adquirido estabilidade no cargo, nos termos do art. 156, letra "c", da Constituição Federal, e dispensados todos os demais.

Parágrafo único — Os funcionários que passarem a adidos, nas condições deste artigo, com os seus títulos de nomeação devidamente apostilados, terão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Geral do Departamento de Saúde, dentro das funções dos respectivos cargos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Mario Guimarães de Barros Lins.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira

Diretor Geral.

DECRETO N. 11.789, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Autoriza o Governo do Estado a receber, em doação, terreno em Boituva.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, número IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.138, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a receber de dona Maria de Jesus Barreto, em doação, um terreno medindo 50 (cincoenta) metros de frente, por 100 (cem) metros de fundos (5.000 ms 2), situado à rua São João, no município de Boituva, comarca de Porto Feliz, destinado à construção de um Grupo Escolar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mario Guimarães de Barros Lins

José de Moura Rezende

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Reduz e reforça dotações orçamentárias atribuídas à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.267, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, nas Tabelas Explicativas baixadas com o decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940, reduzida de rs. 25.372\$300 (vinte e cinco contos, trezentos e setenta e dois mil e trezentos réis), a dotação da alínea n. 29, da subconsignação n. 2, consignação n. 1, da verba n. 143 do § 24.º.

Artigo 2.º — Com a redução de que trata o art. 1.º fica reforçada a verba n. 144, do § 24.º, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea n. 1, com a quantia de rs. 25.372\$300 (vinte e cinco contos, trezentos e setenta e dois mil e trezentos réis).

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Mario Guimarães de Barros Lins.

Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira.

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.791, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito suplementar de rs. 5.524\$000 (cinco contos, quinhentos e vinte e quatro mil réis).

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 3.285, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,